



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1240/2018

ASSEGURA A ASSISTÊNCIA DE MONITOR AO EDUCANDO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL EM SALA DE AULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art.1º - O artigo 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidade especial a assistência de monitor em sala de aula para atendimento das suas necessidades pessoais e educacionais.

§1º - Assegurar ao educando com deficiência a assistência de monitor nas escolas nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

§2º - A ocupação de monitor escolar caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito de instituição de ensino, a educando com deficiência, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida diária.

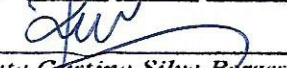
§ 3º - O Monitor escolar que estiver acompanhando um aluno com deficiência terá formação mínima em cuidados e cursos voltados para o Atendimento Educacional Especializado;

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Araporã-MG., 20 de Março de 2018.


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1240, 2018
DATA 20/03/2018

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal